

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA CURADO E A EMPRESA CENTRAL DE ATENDIMENTO MÉDICO SANTO EXPEDITO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CENTRAL DE ATENDIMENTO MÉDICO SANTO EXPEDITO LTDA**, com sede na Rua Aroazes, 260, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, inscrita no CNPJ sob o nº **03.313.161/0001-23**, neste ato representado pelo Dr. **HUGO JOSÉ CAVALCANTI DE MENDONÇA CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº. 5.285.218 - SSP/PE, CPF/MF nº. 035.147.454-47, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação de vigência do contrato de execução pela **CONTRATADA** de serviços de medicina e segurança do trabalho, por mais 12 meses, realizando os serviços abaixo relacionados.

**Serviços:**

1. **NR-7** - Elaboração, execução e coordenação do **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde do Trabalhador**.
2. **Exames Médicos:**

**Admissional** – realizado antes que o trabalhador assumia suas atividades;

**Periódico** – Para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou ainda, para aqueles portadores de doenças crônicas. Os exames deverão ser repetidos a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho;

**Retorno ao trabalho** – Realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**De mudança de função** – Realizado, obrigatoriamente, antes da data de mudança de função;

**Demissional** – Realizado, obrigatoriamente, antes da data da homologação.

3. **Avaliação clínica**, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

4. **Exames complementares**, realizados de acordo com os termos especificados no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.



5. Emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**.
6. Elaboração do **prontuário clínico individual**, através dos dados obtidos nos exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas.
7. Solicitação à empresa, quando necessário, da emissão da comunicação de acidente de trabalho – CAT.
8. Encaminhamento, quando necessário, do trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.
9. Orientação à empresa quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
10. Avaliação e Controle dos atestados médicos apresentados pelos funcionários.
11. **NR-32** – Fazer cumprir a NR-32 específica para Serviços de Saúde.
12. Palestras preventivas cujas datas serão definidas no **PCMSO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela realização do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

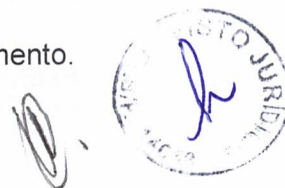
Fica acrescida como obrigação, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

**4.1.4.** Os atestados de saúde deverão ser redigidos pela **CONTRATADA** após a realização dos exames de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e dos exames complementares aqui contratados.

**4.1.4.1.** Os exames deverão ser realizados conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Caso os exames sejam realizados pela **CONTRATADA**, os valores correspondentes serão cobrados à parte.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.



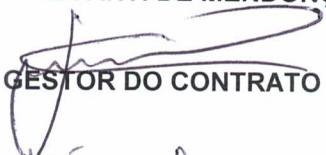
## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.  
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.  
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, **01 de setembro de 2024.**

  
**CONTRATANTE**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA CURADO**  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

  
**CONTRATADA**  
**EMPRESA CENTRAL DE ATENDIMENTO MÉDICO SANTO EXPEDITO LTDA**  
**HUGO JOSÉ CAVALCANTI DE MENDONÇA CARVALHO**

  
**GESTOR DO CONTRATO**

  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



